



Estado Do Maranhão Prefeitura Municipal De São João Dos Patos—Ma Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13300/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Assunto: Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Para exame e parecer deste Procurador de Assessoramento Jurídico, versando sobre licitação pública na modalidade Tomada de preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA E REVISÃO DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E RECOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE IDENTIFICAR EVENTUAIS ERROS NAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AS ALÍQUOTAS RAT/FAP, A OCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS DE PAGAMENTOS E A INCLUSÃO DE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NA BASE DE CÁLCULO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES, A FIM DE APURAR, QUANTIFICAR E RECUPERAR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE SER RESTITUÍDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do item 3.2.8, do anexo II, da Lei n. 62/2001, com redação dada pela Lei n. 550/2006.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) Ato de designação da comissão;







Estado Do Maranhão Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);
- r) indicação das condições para participação da licitação;
- s) indicação da forma de apresentação das propostas;
- t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados:
- v) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- w) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
 - b) registro das cláusulas necessárias:







Estado Do Maranhão Prefeitura Municipal De São João Dos Patos—Ma Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

I - o objeto e seus elementos característicos;

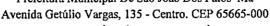
- II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII os casos de rescisão;
- IX o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 60 do art. 32 da Lei n. 8.666/93;
- XV A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.





Estado Do Maranhão Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma



www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Todavia CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA E REVISÃO DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E RECOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE IDENTIFICAR EVENTUAIS ERROS NAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AS ALÍQUOTAS RAT/FAP, A OCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS DE PAGAMENTOS E A INCLUSÃO DE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NA BASE DE CÁLCULO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES, A FIM DE APURAR, QUANTIFICAR E RECUPERAR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE SER RESTITUÍDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS — MA, mediante pregão, desde que seus padrões de desempenho e qualidade possam definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado.

Como se percebe a leitura do anexo I, do Edital, a Administração, dentro de sua discricionariedade técnica, descreveu com detalhamento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA E REVISÃO DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E RECOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE IDENTIFICAR EVENTUAIS ERROS NAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AS ALÍQUOTAS RAT/FAP, A OCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS DE PAGAMENTOS E A INCLUSÃO DE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NA BASE DE CÁLCULO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES, A FIM DE APURAR, QUANTIFICAR E RECUPERAR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE SER RESTITUÍDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, que pretende adquirir, presumindo-se que tal descrição seja a usual de mercado, capaz de garantir qualidade.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela APROVAÇÃO da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – MA, 26 de março de 2019.

Gullit Vinicius Silva Barros Assessor Jurídico

OAB-MA nº 14.814